



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 901, DE 2025

(Do Sr. Afonso Hamm)

Susta o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PDL-846/2025.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2025 (DO SR. AFONSO HAMM)

Susta o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos do Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que "Institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva", por contrariar a Constituição Federal e os direitos das pessoas com deficiência à educação de acordo com suas necessidades específicas.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa sustar os efeitos do Decreto 12.686, de 20 de outubro de 2025, que prioriza de forma absoluta a matrícula de estudantes em classes comuns, relegando o atendimento em instituições especializadas como as APAEs, o que representa o desmantelamento das Redes Especializadas consolidadas que há décadas garantem acolhimento, ensino e dignidade a milhares de pessoas com deficiência.

A política instituída pelo Decreto apresenta sérias falhas conceituais e estruturais, e é descrita como uma "política idealizada que não corresponde à realidade da maioria das escolas brasileiras". A inclusão forçada, sem as devidas condições, pode resultar em sofrimento, frustração e prejuízos ao desenvolvimento educacional e socioemocional.

Os principais pontos de crítica que fundamentam a necessidade de sustação são que o Decreto ameaça décadas de dedicação



* C D 2 5 8 7 1 8 1 1 0 7 0 0 *

das escolas especializadas das APAEs, substituindo serviços educacionais eficazes por um modelo genérico que não está preparado para atender a todas as especificidades.

O ato normativo desconsidera a diversidade de necessidades e trata de forma homogênea casos que exigem abordagens diferenciadas e altamente especializadas, desconsiderando a diversidade de necessidades educacionais. O direito das famílias de escolher o modelo educacional mais apropriado para seus filhos não é respeitado adequadamente.

A priorização absoluta da matrícula em classes comuns ignora a realidade de escolas brasileiras com ausência de acessibilidade arquitetônica, professores sem formação específica adequada, e falta de materiais didáticos adaptados, tecnologias assistivas e recursos pedagógicos essenciais. A inclusão não pode ser decretada sem que existam condições materiais, de infraestrutura e humanas para sua efetivação.

A implementação precipitada, sem garantia de formação continuada robusta e permanente para os profissionais da rede regular, pode resultar em exclusão velada, onde o estudante está matriculado, mas "não aprende, não participa e não é verdadeiramente acolhido".

Também há uma preocupação clara com o financiamento orçamentário incerto e insuficiente que o decreto apresenta.

Não se pode aceitar que, em nome de um ideal, sejam destruídas estruturas que funcionam e atendem com dignidade milhares de famílias brasileiras. É imperativo garantir que a educação seja de qualidade e com os suportes necessários para o pleno desenvolvimento de cada pessoa.

Portanto, em defesa da Constituição e do papel essencial das instituições especializadas na inclusão social, e para impedir um retrocesso prático no atendimento a quem mais precisa, propõe-se a sustação do Decreto 12.686/2025.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Deputado AFONSO HAMM



* C D 2 5 8 7 1 8 1 1 0 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO N° 12.686,
DE 20 DE OUTUBRO
DE 2025**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2025/decreto12686-20-outubro-2025-798166-norma-pe.html>

FIM DO DOCUMENTO